



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 248/SPE, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002184/2015-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Rabo do Macaco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.032305-5.01, de titularidade da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.136, de 31 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Rabo do Macaco implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 07/11/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0227642** e o código CRC **21006F74**.

## ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Usina Rio Vermelho de Energia Ltda.	CNPJ 07.206.715/0001-44
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Rabo do Macaco (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.136, de 31 de março de 2015)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 2.850 kW, totalizando 5.700 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de interesse restrito composto por linha de transmissão de 34,5 kV, com oito quilômetros, duzentos e cinquenta metros de extensão, que se conecta a Subestação Coletora URVE por meio de um transformado elevador de 34,5/138 kV, de onde parte uma linha de transmissão em 138 kV, com onze quilômetros, oitocentos e doze metros de extensão até a Subestação São Bento Brasília, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/06/2018 a 30/12/2019
Localidade do Projeto	Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Frank Bollmann	CPF: 154.372.309-82
Responsável técnico: Frank Bollmann	CPF: 154.372.309-82
Contador: Mario Przedzmirski	CPF: 016.633.059-00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.896.450,28
Serviços	23.262.663,73
Outros	0,00
<b>Total (1)</b>	<b>33.159.114,01</b>

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.981.028,63
Serviços	21.110.867,33
Outros	0,00
<b>Total (2)</b>	<b>30.091.895,96</b>

**Referência:** Processo nº 48500.002184/2015-22

SEI nº 0227642